

LEI Nº 613/89

DISPSE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PESSOAL.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Até que a Lei estabeleça os casos mencionados
no art.37,IX, da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado
a contratar pessoal sob o regime jurídico de Direito Administrativo,
por prazo não superior a 12 (doze) meses, para atendimento de
necessidade temporária de excepcional interesse público ,para
as áreas de Obras,Viação,Serviço Urbanos ,Ensino e Saúde.

Artigo 2º - Os contratados de cuja auto
rização cuida o artigo anterior, não poderão, em hipótese
alguma,ser prorrogados nem renovados.

Artigo 3º - Os recursos necessários a exe
cução da presente Lei são os constantes do orçamento vigente
previstos para pessoal nas áreas referidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º
(primeiro) de Janeiro de 1989, expirando-se a vigência em
31 de dezembro de 1989.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Ouro Branco, 28 de Fevereiro àe 1989

SÍLVIO JOSÉ MAPA
Prefito Municipal